

Aprovada na reunião da CAEOT de 2 de dez de 20,

O Presidente da Comissão,


(José Maria Cardoso)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 144/XIV/2.ª

ASSUNTO: Plástico.

Entrada na AR: 31 de outubro de 2020

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Tiago Manuel Castro Santos

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

I. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 31 de outubro de 2020, através da plataforma eletrónica, estando dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Por despacho da Senhora Vice-Presidente, Deputada Edite Estrela, datado de 5 de novembro de 2020, foi a mesma remetida à **Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, para apreciação**, tendo chegado ao seu conhecimento em 6 de novembro de 2020.

II. A petição

Argumentando o único peticionante que ‘«Os microplásticos absorvem substâncias químicas perigosas por organismos marinhos, penetrando em toda a cadeia alimentar, inclusive a terrestre. Além de absorverem substâncias químicas perigosas persistentes e bioacumulativas, em muitos casos o próprio microplástico é feito de matérias perigosas para os organismos, como no caso de plásticos que contêm bisfenóis.»’, vem o mesmo defender que, por exemplo, todos os sacos de plástico sejam tributados a 13% e os sacos de papel/pano sejam tributados a 6.%.

Para o problema dos plásticos que identifica e enquadra, o peticionante avança, portanto, ainda que a título meramente exemplificativo, como uma proposta de medida concreta para o solucionar que se insere no âmbito da fiscalidade verde e requer, por isso, a intervenção da Assembleia da República.

Na XII Legislatura, o processo legislativo da [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - *Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida*](#), no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental, decorreu na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Neste contexto, numa primeira análise à petição, parece-nos que o seu objeto não se insere no âmbito das competências da 11.ª Comissão.

Porém, solicitado ao peticionante uma explicitação do seu pedido, veio este concretizar que a sua preocupação com os plásticos é ambiental e que pretende solicitar ao Parlamento a

adoção das medidas necessárias para combater os efeitos nefastos do seu uso, dando meramente como exemplo, a possibilidade de os plásticos poderem ser tributados a 13%. Assim contextualizado o pedido, conclui-se que o mesmo se insere, inequivocamente, no âmbito das competências da 11.ª Comissão.

Na verdade, esta é uma matéria com que a Comissão de Ambiente se tem preocupado e à qual tem dado muita atenção, como se pode constatar da consulta ao quadro infra que elenca as inúmeras iniciativas que têm sido apresentadas sobre esta matéria ao longo de várias legislaturas.

No âmbito da XIV Legislatura, merece destaque o Projeto de Resolução 752/XIV/2.ª (PEV) - *Incentivos para erradicação de resíduos de plástico no mar*, que se encontra pendente na Comissão para apreciação.

XIV/2 - Projeto de Resolução				
752	Incentivos para erradicação de resíduos de plástico no mar	2020-11-06	PEV	[DAR II série A 31 XIV/2 2020-11-09 pág 8 - 11]
XIII/4 - Projeto de Lei				
1187	Determina a necessidade de alternativa à disponibilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes	2019-04-01	PEV	[DAR II série A 83 XIII/4 2019-04-02 pág 3 - 5]
1061	Implementa um programa de redução da utilização de microplásticos em cosméticos e produtos de higiene e limpeza	2019-01-07	CDS-PP	[DAR II série A 42 XIII/4 2019-01-08 pág 60 - 64]
1060	Interdita a comercialização e importação de cosméticos e produtos de higiene que contêm microplásticos e regula a sua presença nos demais produtos	2019-01-04	BE	[DAR II série A 41 XIII/4 2019-01-04 pág 4 - 6]
1049	Visa a introdução de um logotipo que diferencie plásticos biodegradáveis dos plásticos "convencionais"	2018-12-17	PAN	[DAR II série A 46 XIII/4 2019-01-16 pág 71 - 73]
XIII/4 - Projeto de Resolução				
1883	Recomenda ao Governo que elabore um estudo científico que afira os impactos dos microplásticos no ambiente, na cadeia alimentar e na saúde humana	2018-12-14	PAN	[DAR II série A 34 XIII/4 2018-12-17 pág 15 - 19]
1866	Recomenda ao Governo Português que promova medidas para cumprimento das metas de redução de resíduos de plástico	2018-10-18	PSD	[DAR II série A 16 XIII/4 2018-10-20 pág 30 - 32]
XIII/3 - Projeto de Lei				
935	Desincentiva a utilização de microplásticos em produtos de uso corrente, como cosméticos e produtos de higiene, de modo a salvaguardar os ecossistemas e a saúde pública	2018-06-30	PEV	[DAR II série A 135 XIII/3 2018-07-04 pág 38 - 41]
869	Visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio	2018-05-10	PAN	[DAR II série A 111 XIII/3 2018-05-10 pág 6 - 12]

754	Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais	2018-01-26	PCP	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 43 - 45]
752	Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	2018-01-26	PAN	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 38 - 42]
751	Determina a proibição de produção e comercialização de detergentes e cosméticos que contenham microplásticos	2018-01-26	PAN	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 35 - 38]
747	Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	2018-01-26	BE	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 20 - 22]
XIII/3 - Projeto de Resolução				
1786	Recomenda ao Governo que integre a campanha da ONU para reduzir a poluição decorrente da produção, distribuição e uso de plástico	2018-08-24	PAN	[DAR II série A 152 XIII/3 2018-08-24 pág 9 - 11]
1286	Recomenda ao Governo que promova estudos sobre as alternativas à utilização de louça descartável de plástico, realize campanhas de sensibilização para a redução do seu uso, e defina uma estratégia para a redução gradual da sua utilização	2018-01-26	PSD	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 66 - 67]
1279	Interdição da comercialização de cosméticos com microplásticos	2018-01-26	BE	[DAR II série A 60 XIII/3 2018-01-26 pág 57 - 58]
XIII/2 - Projeto de Lei				
581	Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	2017-07-16	PEV	[DAR II série A 142 XIII/2 2017-07-18 pág 23 - 27]
XII/4 - Proposta de Lei				
257	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.	2014-10-23	Governo	[DAR II série A 22 XII/4 Supl. 2014-10-23 pág 53 - 86]
XII/3 - Projeto de Lei				
548	Aprova o regime do fornecimento, pelos agentes económicos, de sacos de plástico destinados a serem utilizados para carregar e transportar as mercadorias adquiridas pelos consumidores finais no comércio a retalho, implementando o sistema de desconto mínimo, com vista a reduzir a utilização massiva daquele tipo de sacos e a encorajar a sua reutilização.	2014-04-02	PS	[DAR II série A 91 XII/3 2014-04-02 pág 29 - 33]
XII/3 - Projeto de Resolução				
1056	Redução e destino adequado de sacos de plástico.	2014-05-23	PEV	[DAR II série A 118 XII/3 2014-05-24 pág 27 - 28]
XI/2 - Projeto de Lei				
466	Medidas destinadas à redução da utilização de sacos de plástico.	2010-12-13	PSD	[DAR II série A 53 XI/2 2010-12-18 pág 16 - 21]
454	Regime do fornecimento, pelos agentes económicos, de sacos de plástico destinados a serem utilizados para carregar e transportar as mercadorias adquiridas pelos consumidores finais no comércio a retalho, com vista a reduzir a utilização maciça daquele tipo de sacos e a encorajar a sua reutilização.	2010-11-26	PS	[DAR II série A 43 XI/2 2010-12-02 pág 16 - 19]
XI/2 - Projeto de Resolução				
327	Recomenda ao Governo a adopção de medidas para reduzir o consumo de sacos de plástico e promover a redução e reutilização de embalagens.	2010-12-10	BE	[DAR II série A 52 XI/2 2010-12-17 pág 55 - 57]
314	Recomenda ao Governo a criação de um grupo de trabalho para estudar a possibilidade de determinar o impedimento à mensão 100% biodegradável nos sacos de plástico oxibiodegradáveis e, ainda, a sua distribuição pelos agentes económicos, com base em fundamentos técnicos e científicos.	2010-11-26	PS	[DAR II série A 43 XI/2 2010-12-02 pág 83 - 84]
X/3 - Projeto de Lei				

534	Estabelece medidas para reduzir o consumo de sacos de plástico e promover a reutilização e a reciclagem de embalagens.	2008-06-02	BE	[DAR II série A 109 X/3 2008-06-06 pág 17 - 23]
519	Medidas destinadas à redução da utilização de sacos de plástico.	2008-04-18	PSD	[DAR II série A 85 X/3 2008-04-25 pág 28 - 31]
X/3 - Projeto de Resolução				
268	Recomenda ao Governo a promoção da redução dos sacos de plástico.	2008-02-12	PEV	[DAR II série A 56 X/3 2008-02-16 pág 20 - 21]
X/2 - Projeto de Resolução				
208	Redução dos impactes causados pelos sacos de plástico no ambiente.	2007-05-11	PSD	[DAR II série A 79 X/2 2007-05-17 pág 40 - 41]
IX/1 - Proposta de Resolução				
131	Aprova, para adesão, a Convenção relativa à marcação dos explosivos plásticos para fins de detecção, adoptada			

Finalmente, importa referir que o último diploma aprovado sobre esta matéria data de 2 de setembro de 2019, dizendo respeito à Lei 76/2019 - Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.

III. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1. Trata-se de uma petição individual, subscrita por *Tiago Manuel Castro Santos*, dirigida à Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).
2. Uma vez que a petição deu entrada na Assembleia da República, em 31 de outubro de 2020, ou seja, no dia seguinte à entrada em vigor da Lei n.º 63/2020 - que ocorreu a 30 de outubro, nos termos do disposto no seu artigo 5.º -, são-lhe aplicáveis as alterações introduzidas por aquele diploma.
3. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e o peticionante encontram-se corretamente identificado. Mostram-se genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Considera-se não existirem quaisquer dos fundamentos previstos no artigo 12.º da LEDP para o indeferimento liminar da petição, pelo que **propomos a sua admissão.**

IV. Tramitação subsequente

1. A petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.
2. De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do LEDP, a Comissão nomeia obrigatoriamente um **Deputado relator** para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos, podendo, portanto, no presente caso, ficar **dispensada** tal nomeação, uma vez que é apenas subscrita por 1 peticionante. **Não sendo nomeado relator, de acordo com o novo n.º 13 do artigo 19.º da LEDP, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação desta nota de admissibilidade.**
3. Sem prejuízo da subscrição por adesão a esta petição, no prazo de 30 dias a contar da data da admissão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do LEDP, importa assinalar que a petição **não deve ser objeto de apreciação em Plenário**, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, **nem pressupõem a audição do(s) peticionante(s)**, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, sem prejuízo de ambas as possibilidades (apreciação em Plenário e audição do(s) peticionante(s) serem decididas por esta Comissão, atendendo ao âmbito dos interesses em causa, à sua importância social, económica ou cultural e à gravidade da situação objeto da petição, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 24.º, e do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma.

Não é tão pouco obrigatória a publicação do respetivo no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ainda do LEDP, sem embargo de a publicação poder ser ordenada pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com uma deliberação desta Comissão nesse sentido (alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

Palácio de S. Bento, 27 de novembro de 2020

A assessora parlamentar

Cidalina Lourenço Antunes